



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N° 1.723/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -
FUNDEB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, com base da Medida Provisória n° 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2° - O Conselho será constituído por no mínimo 08 (oito) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores do ensino infantil e fundamental público;
- c) um representante dos diretores das escolas municipais públicas;

Recebido em
17/04/07
João Francisco

d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais públicas;

e) dois representantes dos pais de alunos do ensino infantil e fundamental público;

f) dois representantes dos estudantes do ensino infantil e fundamental público.

§ 1º - Integrarão ainda o Conselho Municipal do fundo, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069/90

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos permitida uma recondução.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos às contas do Fundo.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - coordenar as atividades do Conselho

II - presidir as reuniões do órgão;

III - convocar as reuniões do Conselho;

IV - fazer cumprir as decisões do Conselho;

V - indicar um membro do Conselho para exercer as atribuições de secretário.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

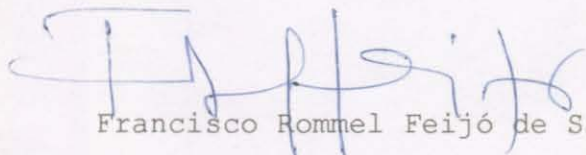
Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito municipal.

Art. 7º - O Conselho deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 8º - A reunião para eleição do Presidente e Vice-Presidente será presidida pelo Secretário de Educação, que empossará os eleitos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos doze dias do mês de abril do ano de 2007.



Francisco Rommel Feijó de Sá

Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado

em 17/04/07. Dou fé.

Júlio Furtado - 0020
- Servidor/Matrícula -